

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA BACIAS PARAÓPEBA E VELHAS

**PAPELETA
DE
DESPACHO****PAPELETA Nº:** 261/2019**PROTOCOLO SIAM Nº:** 680680/2019**Data:** 25/10/2019

PROCESSO Nº: LO nº 1261/2006/018/2016 – Ferrous Resource do Brasil
Município: Congonhas

LO: 1261/2006/18/2016

DOC:0307042/2018



PÁG:265

DE: Aline Maria Guimarães-Gonzaga - Diretoria de Regularização Ambiental - SUPRAM CM**PARA:** Vitor Reis Salum Tavares - Diretoria de Controle Processual - SUPRAM CM**Processos:** LO nº 1261/2006/018/2016.

Prezado Vítor,

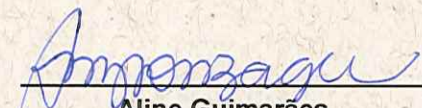
Trata-se de processo de Licença de Operação para uma barragem de contenção de rejeitos formalizado em 18/10/2016.

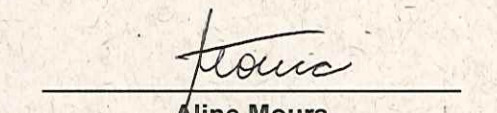
Em 06/12/2016 foi solicitado pela empresa Ferrous Resource do Brasil uma Autorização provisória de Operação – APO e após vistoria realizada no empreendimento pela área técnica, esta foi concedida até a conclusão do processo administrativo.

Nos estudos apresentados no processo de licença de instalação (LI nº 034/2011) informa que o alteamento proposto para esta barragem será pelo método à montante.

Considerando a Política Estadual de Barragem Lei 23291, de 25/02/2019, art. 13 - – Fica vedada a concessão de licença ambiental para operação ou ampliação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante.

Desta forma, considerando a Política estadual de Barragem sugere-se o arquivamento do processo 1261/2006/018/2016 do empreendimento Ferrous Resource do Brasil bem como o Processo de Outorga 000001/2018.

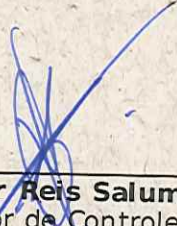

Aline Guimarães
Analista Ambiental
Matrícula - 5436


Aline Moura
Diretora Regional de Regularização
Ambiental Supram Central Metropolitana
MASP: 1.093.406-5

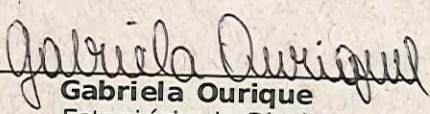
 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA	PAPELETA DE DESPACHO	Nº 508/2019
		Data: 29/10/2019
Documento Nº: 0682952/2019		
Empreendimento: FERROUS RESOURCE DO BRASIL		Município: CONGONHAS/MG
Assunto: Processo n.º 01261/2006/018/2016		
De: Vitor Reis Salum Tavares	Unidade Administrativa: Diretor de Controle Processual - SUPRAM CM	
Para: Nathália Luiza Fonseca Martins	Unidade Administrativa: Superintendente - SUPRAM-CM	
Senhora Superintendente, Considerando o teor da papeleta de despacho elaborada pela DREG nº 258/2019, constata-se que o alteamento proposto para esta barragem será pelo método à montante; Considerando o art. 13 da Lei nº 23.291 de 25 de fevereiro de 2019 - Política Estadual de Barragem, prescreve que: Art. 13 - Fica vedada a concessão de licença ambiental para operação ou ampliação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante. Considerando que foi constatada a perda do objeto do presente licenciamento. Considerando o teor da papeleta de despacho nº 261/2019, onde a Diretoria Técnica recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos; Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002). Considerando, as regras previstas no artigo 36 e em seu parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017: Art. 36 - Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento. Parágrafo único - As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos. (BRASIL, 2017)		

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 01261/2006/018/2016, FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A, FAZ COELHOS, ESPINHEIROS E PRAZERES, ZONA RURAL, PLATAFORMA, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000.

Respeitosamente,



Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Controle Processual
SUPRAM CM



Gabriela Ourique
Estagiária de Direito
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central
Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 01261/2006/018/2016

Empreendedor: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A

Protocolo SIAM: 0682998/2019



A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi constatada a perda do objeto do presente licenciamento.

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 261/2019 e DRCP nº 508/2019, protocolos SIAM nº 0680680/2019 e 0682952/2019 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas no artigo 36 e em seu parágrafo único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 36 - Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único - As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos. (BRASIL, 2017)

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 01261/2006/018/2016, FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A, FAZ COELHOS, ESPINHEIROS E PRAZERES, ZONA RURAL, PLATAFORMA, CONGONHAS/MG, CEP: 36415-000.

Publique-se para os devidos fins.

Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2019.


Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central
Metropolitana